



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.659, DE 2023

(Do Sr. Pastor Gil)

Institui isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) incidente sobre o valor recebido a título de décimo terceiro salário, previsto no art. 7º, VIII, da Constituição Federal.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-635/2021.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. PASTOR GILDENEMYR)

Institui isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) incidente sobre o valor recebido a título de décimo terceiro salário, previsto no art. 7º, VIII, da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei concede isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) incidente sobre o valor recebido a título de décimo terceiro salário, previsto no art. 7º, VIII, da Constituição Federal.

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXIV:

"Art. 6º

.....

XXIV - o valor recebido a título de décimo terceiro salário, previsto no art. 7º, VIII, da Constituição Federal.

....." (NR)

Art. 3º Fica revogado o art. 26 da Lei nº 7.713, de 1988.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A legislação atual do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), como é o caso da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, prevê a incidência do Imposto (art. 26) sobre o valor da Gratificação de Natal (13º salário) à mesma alíquota a que estiver sujeito o rendimento mensal do contribuinte.



O presente projeto de lei tem por objetivo incluir um inciso XXIV ao texto do art. 6º e revogar o citado art. 26 da Lei nº 7.713, de 1988, para conceder isenção do IRPF sobre o valor total recebido a título de décimo terceiro salário. Acreditamos que a concessão da isenção configurará uma forma eficiente de injetar dinheiro na economia e que fomentará o crescimento econômico.

Por se tratar de proposta com grande alcance social e econômico, esperamos contar com o apoio de nossos dignos Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado PASTOR GILDENEMYR

2023-2406





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Art. 7º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-10-05;1988
LEI Nº 7.713, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988 Art. 6º, 26	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1988-12-22;7713

FIM DO DOCUMENTO